



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº. 4.861 DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

AUTORIZA LOTEAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DE LOTES COM ÁREA MÍNIMA DE 150,00 M², CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 85/2010 Processo 3960/1/2009 – P. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Respeitadas todas as formalidades legais pertinentes fica autorizada a implantação de loteamento contendo lotes com frente mínima de 7,00m (sete metros) e área mínima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), no terreno abaixo descrito, constante da matrícula nº 53.232 do Registro de Imóveis local:

“Um terreno rural denominado “Sítio Santa Terezinha”, localizado no bairro Cachoeira, neste município, contendo uma casa de morada e outra pequena casa, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto “D” na confluência da Estrada Municipal da Cachoeira com a Avenida Dr. Tancredo de Almeida Neves, segue confrontando com esta no rumo de AZ 342º 22’ 03” e distância de 332,50 metros, deflete à direita e segue no rumo de AZ 41º 46’ 33” e distância de 313,99 metros, deflete à direita e segue no rumo de AZ 312º 52’ 33” e distância de 251,01 metros, confrontando nestas duas extensões com Alcalá & Alcalá S/C Ltda; deflete à direita e segue pela lateral da Estrada Municipal da Cachoeira, numa distância de 503,12 metros até o ponto “D”, onde teve início a descrição, fechando-se o perímetro divisório, encerrando a área de 121.513,49 metros quadrados, ou 12,151349 hectares, ou ainda, 5,02112 alqueires ”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE SETEMBRO DE 2010.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM
10 DE SETEMBRO DE 2010.

JOSÉ AIRTON DA SILVA VITORIANO JUNIOR
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO